



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: GENTE SEGURADORA S.A.

EMÉRITOS JULGADORES !

I. DOS FATOS E DO DIREITO

Eivado por vício de legalidade, em razão da imposição de restrição ao princípio da ampla competitividade e do julgamento objetivo, o edital do certame licitatório em epígrafe.

Afirma este douto órgão, que a licitação instaurada com o escopo de selecionar empresa especializada para segurar os veículos e os equipamentos móveis da COCEL, será regida pela Lei 10.520/2002, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Restará demonstrado, doravante, a exigência editalícia que, por sua abrangência, condiciona este douto órgão a promover a inevitável reforma do edital, se realmente crê-se dotada do intuito de que o processo licitatório transcorra dentro do princípio da competitividade, conforme as normas legais que relacionou no preâmbulo do edital, assim como, com respeito e observância aos mais basilares princípios licitatórios, em especial, do julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Está em contradição as situações destacadas, conforme segue:

GENTE SEGURADORA S/A
SEDE PRÓPRIA; Rua Mal. Floriano Peixoto, 450- Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
Ouvidoria:0800.6078888
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
E - m a i l : licitacao@genteseguradora.com.br



1. Da restrição de participação encontrada na forma de Julgamento do Edital – menor preço GLOBAL:

O edital do certame licitatório no seu preâmbulo, traz o critério de julgamento global para seleção da proposta vencedora.

"PREGÃO PRESENCIAL COCEL de n.º 025/2017 do tipo "MENOR PREÇO" GLOBAL."

Como se observa na especificação do edital, este se apresenta largamente abrangente e com indistinta especificação e diferenciação no tipo de seguro buscado, estando lançados e abrangidos num único lote os veículos e os equipamentos móveis.

Entretanto, tratam-se de seguros com distinta natureza e, conseqüentemente, especificação de preços vastamente distintos, razão pelo qual, hão de ser estabelecidos em lotes distintos, para melhor julgamento e participação de mais empresas seguradoras.

Com o mesmo entendimento, menciona o doutrinador J.C. Mariense Escobar, em sua Obra Licitação- Teoria e Prática, 4ª Edição, da Livraria do Advogado Editora (pag. 26):

"Por outro lado, se licitar é **escolher a melhor entre as diversas ofertas de um mesmo objeto**, somente será possível licitar quando houver possibilidade lógica e material de comparação desse objeto.(...) Somente serão licitáveis aqueles bens que forem **equivalentes, intercambiáveis, homogêneos**. Se essas qualidades asseguram a possibilidade material de comparação."

(grifamos)

O lançamento num único lote prejudica o caráter competitivo do certame, pois a precificação dos seguros pretendidos fica prejudicada, já que o objeto licitatório comporta duas modalidades de seguros num único lote: os veículos e os equipamentos móveis.

A licitação encontra-se estabelecida com a modalidade de julgamento do tipo **menor preço global**. Assim, ao se tratar de veículos e os equipamentos móveis, como um único objeto, indistinto, acaba por prejudicar a

GENTE SEGURADORA S/A
SEDE PRÓPRIA; Rua Mal. Floriano Peixoto, 450- Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
Ouvidoria:0800.6078888
CNPJ n° 90.180.605/0001-02
E - mail: licitacao@genteseguradora.com.br



precificação e a participação de empresas que não atuam nos dois segmentos de seguro, ferindo-se o princípio da isonomia.

Para cada tipo distinto de seguro, veículos e os equipamentos móveis há de se estabelecer um lote/item distinto de julgamento, uma vez que, o objeto para a precificação total do serviço a ser contratado, deve ser calculado de forma homogênea, adotando sempre o mesmo risco segurado. Para, que essa subjetividade não venha atrapalhar a cotação dos interessados, e para manter a objetividade da proposta apresentada, deverá ser feita uma subdivisão do objeto.

Nesse sentido leciona o doutrinador J.C Mariense Escobar, em sua Obra Licitação – Teoria e Prática, 4º Edição, da Livraria do Advogado Editora:

"O ato convocatório dos interessados em contratar com a Administração Pública não pode pois conter condições discriminatórias, critério de julgamento faccioso, que uns favoreça e a outros prejudique, cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório."

(grifamos)

Ainda sobre o fracionamento do objeto, discorre o doutrinador, Marçal Justen Filho em sua Obra de Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, da Editora Dialética, pag 207:

"O art 23, §1º, impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados.(...) Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que será proporcionais a dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. A competição produz redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através da sua realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela pactuação de contratação única."

(grifamos)

GENTE SEGURADORA S/A
SEDE PRÓPRIA; Rua Mal. Floriano Peixoto, 450- Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
Ouvidoria:0800.6078888
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
E - m a i l : licitacao@genteseguradora.com.br



Dessa forma, o objeto do procedimento editalício acabará por prejudicar o interesse público na contratação, já que o seu instrumento convocatório encontra-se juridicamente viciado. Paralelamente com essa obscuridade, ter-se-á como consequência aos interessados no certame, a frustração de seu tratamento isonômico, pois a sua cotação e formulação da proposta não se dará de acordo com os princípios licitatórios visto que a abrangência do julgamento não observa o princípio da igualdade de oportunidades de celebração de negócios com a Administração Pública.

2. O caráter restritivo para a participação do edital e a violação dos princípios licitatórios.

A Lei nº 8.666/93 é clara ao estabelecer dentre seus princípios gerais estabelecidos no art. 3º §1º, vedação a existência de normas no edital que possam comprometer a plena competitividade da licitação e estabelecer preferências de qualquer natureza a determinados concorrentes. Confira-se:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando

GENTE SEGURADORA S/A
 SEDE PRÓPRIA; Rua Mal. Floriano Peixoto, 450- Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
 Fone/Fax: (51) 3023-8888
 Ouvidoria:0800.6078888
 CNPJ nº 90.180.605/0001-02

E - mail: licitacao@genteseguradora.com.br



Gente
Seguradora

envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991."

A Constituição do Brasil proíbe a distinção entre brasileiros e no que concerne as licitações, trata-se de procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, tendo a função de viabilizar através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração.

A referida legislação, ainda determina no art 23, §1, que nos casos em que cabe o fracionamento do objeto, para um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, e a ampliação da competitividade, este deverá ser obrigatório. Leia-se:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

(grifamos)

GENTE SEGURADORA S/A
SEDE PRÓPRIA; Rua Mal. Floriano Peixoto, 450- Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
Ouvidoria: 0800.6078888
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
E - m a i l : licitacao@genteseguradora.com.br



Destarte, como se observa na especificação do edital, este se apresenta largamente abrangente, com a especificação de bens diversos e de distinta natureza (seguro para bens imóvel e móveis) dentro de um único lote.

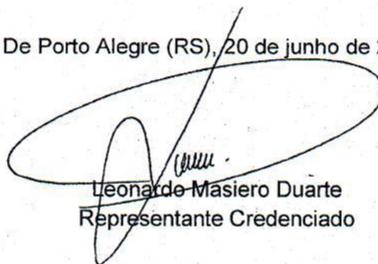
II - DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, vem a impugnante, respeitosamente, postular se dignem vossas senhorias:

- a) Seja a presente impugnação devidamente recebida, conhecida, provida e respondida no prazo legal;
- b) Seja o edital, referente ao julgamento menor preço global para os veículos e os equipamentos móveis revisto e reformado para julgamento por item ou lote, sob pena de afronta aos mais basilares princípios de direito.
- c) Nos termos da lei licitatória, seja reaberto o prazo entre a divulgação do novo instrumento convocatório e o recebimento das propostas;
- d) Caso não seja a presente impugnação acatada, com a reforma do instrumento convocatório, requer, desde já seja fornecida cópia autenticada do julgamento proferido.

Termos em que pede e espera deferimento.

De Porto Alegre (RS), 20 de junho de 2017.



Leonardo Masiero Duarte
Representante Credenciado

GENTE SEGURADORA S/A
SEDE PRÓPRIA; Rua Mal. Floriano Peixoto, 450- Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
Ouvidoria: 0800.6078888
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
E - m a i l : licitacao@genteseguradora.com.br



DESPACHO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017.

SOLICITANTE: GENTE SEGURADORA S.A

A Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, vem por meio deste, apresentar a competente resposta à impugnação protocolada pela empresa GENTE SEGURADORA S.A., conforme documento datado de 20/06/2017.

Sustenta a impugnante que o Edital de Pregão Presencial nº 025/2017, referente à *“contratação de empresa para a formalização de contrato de seguro total para os veículos e equipamentos da frota da COCEL”*, apresenta imperfeições, prejudicando sua participação de forma competitiva no presente certame, impondo restrição ao princípio da ampla competitividade e do julgamento objetivo.

Solicita ao final a revisão do questionado edital, no tocante ao julgamento por item ou lote, separando os veículos do equipamento móvel.

Importa ressaltar que o objeto licitado visa contratar empresa seguradora regularmente registrada perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

A Constituição Federal consagrou em diversos dispositivos a preocupação com a correta aplicação dos recursos públicos, indicando a obrigatoriedade da realização do processo de licitação pública, visando permitir a Administração Pública contratar com verdadeira isonomia e eficiência, sem prejudicar a natural competitividade do mercado, na busca pela melhor oferta.



Verifica-se do Edital de Pregão Presencial nº 025/2017, a suficiente e precisa definição do objeto licitado, constituindo regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes.

Verifica-se do Edital em seu Anexo I, a expressa previsão de dois itens licitados, ou seja:

- **ITEM 01 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS INSTALADOS,**
- e**
- **ITEM 02 - SEGURO DE EQUIPAMENTO.**

Não há que se declarar nulidade quando não houver prejuízos aos interessados ou ao próprio interesse público.

Diante do exposto, da justificativa apresentada, motivação, pressupostos de fato e de direito, bem como considerando a necessidade empresarial, a ausência de qualquer prejuízo para o interesse público, conclui-se pela inexistência de irregularidade no Edital de Pregão Presencial nº 025/2017, tendo em vista que as exigências não são desarrazoadas ou excessivas.

Campo Largo, 23 de junho de 2017.

Antonio Grochoski

Pregoeiro



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2017

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: GENTE SEGURADORA S.A.

EMÉRITOS JULGADORES !

I. DOS FATOS E DO DIREITO

Eivado por vício de ilegalidade o edital do certame licitatório em epígrafe.

Afirma este douto órgão, que a licitação instaurada com o escopo de selecionar empresa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros, será regida pela Lei 8.666/93 c.c com a Lei n° 10.520/02 e alterações posteriores.

Entretanto, verifica-se que o instrumento convocatório padece de grave vício que o torna conflitante com a legislação que disciplina a matéria e que, por certo, caso não reparado, permeará a licitação com forte irregularidade, suficiente para gerar a anulação do certame licitatório, senão vejamos.

Restará demonstrado doravante, o vício editalício em total descompasso legal, o qual, por sua abrangência, condiciona este douto órgão a promover a inevitável reforma do edital, se realmente crê-se dotada do intuito de que o processo licitatório transcorra dentro da legalidade, conforme as normas legais que relacionou no preâmbulo do edital, assim como, com respeito e observância aos mais basilares princípios licitatórios, em especial o da legalidade.

Está em contradição legal a situação abaixo destacada, conforme segue:

GENTE SEGURADORA S/A
SEDE PRÓPRIA; Rua Mal. Floriano Peixoto, 450- Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
Ouvidoria:0800.6078888
CNPJ n° 90.180.605/0001-02

E - m a i l : licitacao@genteseguradora.com.br



De corretor com sede na cidade de Campo Largo - PR

Exigência para a licitante vencedora indicar corretor com sede na cidade de Campo Largo/PR.

O edital do certame licitatório, no item 3.1:

"Somente poderão participar do presente Pregão Presencial as empresas regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e que indiquem **Corretor** com sede na Cidade de Campo Largo para administrar o seguro contratado."

(grifamos)

O fato é que a exigência de comprovação de atividade em locais específicos, para efeitos de habilitação, não encontra suporte legal na lei licitatória.

Por conseguinte, qualquer exigência de comprovação de existência de sucursal, filial, escritório, ou de corretor credenciado para a cidade ou região, infringe, DIRETAMENTE, o parágrafo 5º do art. 30 da Lei de 8.666/93, o qual assim preceitua:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...) § 5º **É vedada a exigência de comprovação de atividade** ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda **em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei**, que inibam a participação na licitação.

(grifamos)

A questão é simples e basilar, sequer permitindo interpretações ampliativas e desconexas frente à lei licitatória, eis que a regra é inequívoca no sentido de vedar qualquer exigência de parte das empresas licitantes, para fins de habilitação, que diga respeito à comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo, época ou em locais específicos, tal como está exigindo o edital.

Basta mero passar de olhos pelo teor normativo do parágrafo 5º do art. 30 da Lei de 8.666/93 para assim vislumbrar.

A finalidade do legislador ao elaborar tal norma, redigida há mais de vinte anos (1993), foi clara e precisa no sentido de evitar que os órgãos licitadores impusessem em seus editais, cláusulas e condições restritivas de participação e

GENTE SEGURADORA S/A
SEDE PRÓPRIA; Rua Mal. Floriano Peixoto, 450- Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
Ouvidoria: 0800.6078888
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
E - m a i l : licitacao@genteseguradora.com.br



competição, atreladas a aspectos relativos à demonstração de atuação/atividades atreladas a tempo, épocas ou locais específicos.

E nisso é justamente o que está a incorrer o edital, depois de mais de vinte anos de vigência e eficácia da lei, ao exigir prova de atividade das empresas licitantes, com limitações territoriais, ou seja, em locais específicos.

Tome-se como exemplo figurativo, se essa empresa impugnante tiver atuação em todo o território nacional. Imagine-se quantas filiais, escritório e/ou corretores credenciados teria que ter para efeitos de cumprir uma exigência editalícia de tal ordem?

Ademais, vive-se num modo globalizado e sem fronteiras, onde a facilidade e velocidade dos meios de comunicação contribuem largamente para o dinamismo das relações de negócio e consumo, quebrando paradigmas anteriores de necessária "presença física" como pressuposto para a boa prestação de serviços.

Em que pese ventilar-se a possibilidade de existir razões de interesse, supostamente práticos (logísticos) para esse órgão fazer a exigência de uma representação física da empresa licitante na região, o fato que nada virá a justificar tal exigência, pois existe expressa e inequívoca vedação legal nesse sentido.

Não há discricionariedade nesse sentido. A lei é clara ao vedar esse tipo de exigência, cabendo a esse douto órgão, rever sua exigência, sob pena de violar o princípio da legalidade e adentrar em arbitrariedade.

A Lei nº 8.666/93 é clara ao estabelecer dentre seus princípios gerais estabelecidos no art. 3º §1º, vedação a existência de normas no edital que possam comprometer a plena competitividade da licitação e estabelecer preferências de qualquer natureza a determinados concorrentes. Confira-se:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

GENTE SEGURADORA S/A
SEDE PRÓPRIA; Rua Mal. Floriano Peixoto, 450- Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
Ouvidoria: 0800.6078888
CNPJ nº 90.180.605/0001-02

E - m a i l : licitacao@genteseguradora.com.br



Gente
Seguradora

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991."

Vale mencionar que, uma vez a Administração Pública restringindo a competitividade do procedimento licitatório, tal fato violaria o Princípio da Isonomia.

Nesse sentido, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de Direito Administrativo, 17. Ed. 2004. pág. 73-74:

"O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato."

A Constituição do Brasil proíbe a distinção entre brasileiros e no que concerne as licitações, trata-se de procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, tendo a função de viabilizar através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração.

GENTE SEGURADORA S/A
SEDE PRÓPRIA; Rua Mal. Floriano Peixoto, 450- Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
Ouvidoria: 0800.6078888
CNPJ nº 90.180.605/0001-02

E - m a i l : licitacao@genteseguradora.com.br

Pregão Presencial Cocel nº 025/2017

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00



A exigência do anexo I do edital há de ser revista e reformada.

Mister se faz, o reexame do edital impugnado, com a consequente reforma do instrumento convocatório e a reabertura do prazo para apresentação dos envelopes, eis que a exigência editalícia destacada e atacada está em total desacordo com as regras legais e a orientação dos Tribunais.

O bom senso e a legalidade, devem prevalecer !

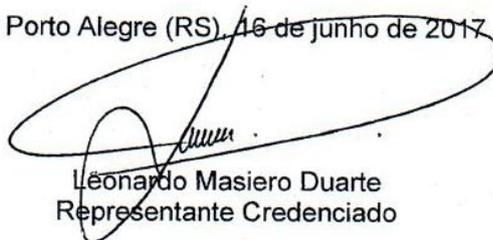
II. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, vem a impugnante, respeitosamente, postular se dignem vossas senhorias:

- a) Seja a presente impugnação devidamente recebida, conhecida, provida e respondida no prazo legal;
- b) Seja o item 3.1, relativo à exigência de corretor com sede na cidade de Campo Largo/PR, excluído e reformado, por afronta aos ditames legais previstos na Lei 8.666/93 e aos mais basilares princípios de direito.
- c) Nos termos da lei licitatória, seja reaberto o prazo entre a divulgação do novo instrumento convocatório e o recebimento das propostas;
- d) Caso não seja acatada a presente impugnação, com a reforma do instrumento convocatório, requer desde já, seja fornecida cópia autenticada do julgamento proferido.

Termos em que pede e espera deferimento.

De Porto Alegre (RS), 16 de junho de 2017



Leonardo Masiero Duarte
Representante Credenciado

GENTE SEGURADORA S/A
SEDE PRÓPRIA; Rua Mal. Floriano Peixoto, 450- Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
Ouvidoria: 0800.6078888
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
E - m a i l : licitacao@genteseguradora.com.br



1

DESPACHO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017.

A Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, vem por meio deste, apresentar a competente resposta à impugnação protocolada pela empresa GENTE SEGURADORA S.A.

Sustenta a impugnante que o Edital de Pregão Presencial nº 025/2017, referente à *“contratação de empresa para a formalização de contrato de seguro total para os veículos e equipamentos da frota da COCEL”*, apresenta imperfeições, prejudicando sua participação de forma competitiva no presente certame, considerando a exigência de indicação de corretor com sede no Município de Campo Largo.

Importa ressaltar que o objeto licitado visa contratar empresa seguradora regularmente registrada perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme expressa exigência registrada no item 8.1.3 do questionado edital, e não corretor de seguro.

A Constituição Federal consagrou em diversos dispositivos a preocupação com a correta aplicação dos recursos públicos, indicando a obrigatoriedade da realização do processo de licitação pública, visando permitir a Administração Pública contratar com verdadeira isonomia e eficiência, sem prejudicar a natural competitividade do mercado, na busca pela melhor oferta.

Observando a linha da proteção do interesse público e da eficiente utilização dos recursos públicos, determina com precisão o doutrinador Celso Antônio Bandeira de MELLO, três exigências públicas impostergáveis.



2

A licitação visa a alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares.

Destarte, atendem-se três exigências públicas impostergáveis: proteção aos interesses públicos e recursos governamentais – ao se procurar a oferta mais satisfatória; respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade (previstos nos arts. 5º e 37, caput) – pela abertura de disputa do certame; e, finalmente, obediência aos reclamos de probidade administrativa, imposta pelos arts. 37, caput, e 85, V, da Carta Magna brasileira.¹

Verifica-se do Edital de Pregão Presencial nº 025/2017, a suficiente e precisa definição do objeto licitado, constituindo regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes.

No tocante ao disposto no § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, identifica-se que o legislador empregou três verbos: comprometer, restringir e frustrar. Deste modo, torna-se imprescindível avaliar o caso concreto, visando apurar restrição à competição ou ao tratamento isonômico de licitantes.

Os operadores envolvidos no presente procedimento licitatório devem INTERPRETAR, TRADUZIR, DECODIFICAR o campo de incidência da norma jurídica em debate, considerando o suporte fático envolvido.

A relevância do ato interpretativo está na sua condição de promoção da Justiça.

Cabe destacar o conteúdo da interpretação, para Paulo Bonavides, in Curso de direito constitucional, 7ª ed. São Paulo, 1997, pág. 398-399:

É a reconstrução do conteúdo da lei, sua elucidação, de modo a operar-se uma restituição de sentido ao texto viciado ou obscuro.

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 21. ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p.503.



3

Trata-se (...) de operação lógica, de caráter técnico mediante a qual se investiga o significado exato de uma norma jurídica, nem sempre clara ou precisa. Busca a interpretação (...) estabelecer o sentido válido de uma regra de direito. Questiona a lei, não o direito. O objeto da interpretação é (...) a norma jurídica contida em leis, regulamentos e costumes. Não há norma jurídica que dispense interpretação. (...) Em verdade, a interpretação mostra o direito vivendo plenamente a fase concreta e integrativa, objetivando-se na realidade.

Verifica-se do Edital à expressa justificativa (item 3.1) quanto à indicação de corretor com sede no Município de Campo Largo, tendo em vista a preocupação empresarial na administração e execução do futuro contrato administrativo.

O fundamento de validade das exigências a serem feitas na descrição do objeto é a necessidade empresarial, justificável sob o ponto de vista técnico, considerando a realidade vivenciada (Princípio da Realidade) por esta Administração em contratos anteriores, tendo em vista desastres naturais acompanhados de perdas materiais.

Não há que se declarar nulidade quando não houver prejuízos aos interessados ou ao próprio interesse público.

Diante do exposto, da justificativa apresentada, motivação, pressupostos de fato e de direito, bem como considerando a necessidade empresarial, a ausência de qualquer prejuízo para o interesse público, conclui-se pela inexistência de irregularidade no Edital de Pregão Presencial nº 025/2017, tendo em vista que as exigências não são desarrazoadas ou excessivas.

Campo Largo, 21 de junho de 2017.



Nelson Chagas

Diretor Administrativo



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL COCEL N.º 025/2017

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, por intermédio de seu **Diretor Administrativo**, Sr. **Nelson Chagas**, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei n.º **10.520**, de 17/07/2002, pelo Decreto n.º **3.555**, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos **3.693**, de 20/12/2000 e pelo Decreto **3.784**, de 06/04/2001, e subsidiariamente pela Lei **8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como será observada a Lei Complementar n.º **123**, de 15/12/2006 e alterações, realizará **PREGÃO PRESENCIAL COCEL de n.º 025/2017 do tipo "MENOR PREÇO" GLOBAL**, para a contratação de empresa para a formalização de contrato de seguro total para os veículos e equipamentos da frota da COCEL, em conformidade com as descrições e características constantes do ANEXO I do presente Edital.

1 - DA ABERTURA

1.1 A Abertura do presente Pregão dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia e local indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA DA ABERTURA: 26/06/2017

HORA: 09:00 HORAS

LOCAL: SALA DE REUNIÃO DA COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA-COCEL - RUA RUI BARBOSA, 520, CENTRO, CAMPO LARGO - PR.

1.2 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.3 Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.4 Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.



1.5 Será comunicado por escrito, às empresas que retirarem o Edital, e divulgado aos demais, pelos mesmos meios de divulgação inicial, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

1.6 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Documentação Complementar e Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

1.7 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes. Serão abertos os envelopes 1, que contém as "Propostas de Preços", sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

2 – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente pregão contratação de empresa para a formalização de contrato de seguro total para os veículos e equipamentos da frota da **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA-COCEL**, conforme indicado no anexo I deste Edital.

2.2 Os recursos destinados a esta licitação estão previstos no Orçamento anual do exercício de 2017.

Item orçamentário	Conta Contábil
15676	615.04.1.1.21.001.3530

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar do presente Pregão Presencial as empresas regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e que indiquem **Corretor** com sede na Cidade de Campo Largo para administrar o seguro contratado.

3.2 Não poderão participar deste pregão, as empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, conforme previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.4 De acordo com o estabelecido no inciso III, do artigo 9º, da Lei 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação qualquer pessoa que mantenha vínculo empregatício perante a **COMPANHIA**



CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA-COCEL, bem como proponentes que possuam empregados da **COCEL** no seu quadro de pessoal, inclusive na condição de dirigente ou sócio.

3.5 Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

3.6 Não poderão participar deste pregão, empresas enquadradas como optantes do SIMPLES, conforme a Lei Federal nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no subitem **18.15** deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2 Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.3 A COCEL informará acerca dos esclarecimentos a todos os proponentes que tenham retirado o presente edital, à pessoa e endereço indicados pelo interessado por ocasião de sua retirada, disponibilizando-os, na Internet, no site **www.cocel.com.br**.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 Às empresas que participarem do presente Pregão, será permitido apenas 01 (um) representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma, devendo se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário determinado. Devidamente munido de documento que o credencie (modelo anexo IV) a participar deste procedimento licitatório, sendo que no ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se exibindo a Carteira de identidade ou outro documento equivalente, e ainda, efetuar a entrega da **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**, previstos no inciso VII do artigo 4º, da Lei 10.520/02, conforme (modelo anexo II).

5.2 Por credenciais entendem-se:



- a) Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração, preferencialmente, ou instrumento particular com firma reconhecida, na forma do Código Civil, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato (Contrato Social) de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga (modelo anexo IV).
- b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. (Contrato Social ou Estatuto)

5.3 Estes documentos deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Proposta e Documentação. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para confirmação pelo pregoeiro da COCEL, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo pregoeiro que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

5.4 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, o proponente não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão de pregão.

6 – DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes com a “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, deverão ser entregues ao Pregoeiro da COCEL, até a data, e horário estabelecidos no item I deste Edital, fechados por cola ou lacre, com as seguintes indicações:

a) ENVELOPE DE PROPOSTA:

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

End: Rua Rui Barbosa, n.º 520

Cidade de Campo Largo, PR. – CEP 83601-140.

PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 025/2017.

Data de abertura: 26/06/2017.

Horário de abertura: 09:00 horas



Conteúdo: Proposta de Preços/Envelope n.º 01.

Proponente:

CNPJ. N.º:

b) ENVELOPE PARA HABILITAÇÃO:

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

End: Rua Rui Barbosa, n.º 520

Cidade de Campo Largo, PR. – CEP 83601-140.

PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 025/2017.

Data de abertura: 26/06/2017.

Horário de abertura: 09:00 horas

Conteúdo: Documentos para Habilitação/Envelope n.º 02.

Proponente:

CNPJ. N.º:

6.2 O n.º do CNPJ informado na parte externa do envelope, servirá de base para consulta “on line” ao cadastramento da COCEL.

6.3 Juntamente com os envelopes de proposta e documentação, deverá ser entregue ao Pregoeiro, **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**, sem a qual ficará a empresa interessada impedida de participar do certame.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)

7.1 O envelope “PROPOSTA DE PREÇO” deverá conter a proposta do proponente, a qual sugere ser apresentada conforme modelo de proposta que integra o (modelo anexo V) do presente Edital, observando-se as seguintes disposições:

- a) Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado do proponente ou identificada com o n.º do **CNPJ**, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser numeradas e rubricadas e a última assinada por seu representante legal;
- b) O preço proposto deverá ser expresso em Real (R\$), em algarismos e por extenso, devendo ser apresentado o valor total, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.



- c) No preço proposto e nos lances que oferecer, já deverá estar incluído todos os custos necessários para o fornecimento do SEGURO da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- d) Conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados a partir da data da abertura da proposta;
- e) Conter prazo de entrega da(s) apólice(s) de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- f) Serão classificadas as propostas que apresentarem preço igual ou inferior ao preço máximo descrito no Anexo I do presente Edital.

7.2 Apenas para efeito de ordenamento de valores das propostas, ocorrendo discordância entre o preço total, entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

7.3 O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)

8.1 Do envelope n.º 02 – “DA HABILITAÇÃO”, deverão constar os seguintes documentos, válidos na data de abertura desta licitação:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) ato constitutivo em vigor, Estatuto e Ata de Assembleia Geral e respectivas alterações, devidamente registrados, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- c) ato constitutivo em vigor, Contrato Social e respectivas alterações, devidamente registrados, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada.
- d) inscrição do ato constitutivo em vigor, Estatuto e Ata de Assembléia Geral ou Contrato Social, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.



- f) declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei n.º 9.854, de 27/10/99 (modelo Anexo III).

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.**

8.1.3 - Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Pelo menos um atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando o serviço prestado ou o fornecimento realizado, de acordo com o objeto da presente licitação, bem como o nome, endereço, telefone e fax do atestante.
- b) Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

8.1.4 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis, referentes ao último exercício social, assinados pelos administradores da empresa e por contabilista legalmente habilitado, observadas as seguintes determinações:



- No caso de sociedades anônimas, juntamente com o balanço patrimonial deverá se apresentada a comprovação de seu registro no órgão competente;
- Para as demais formas societárias, o balanço patrimonial deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de fechamento do Livro Diário, devidamente registrados;
- Tratando-se de empresa constituída no corrente exercício, ou que não completaram seu primeiro exercício social, poderá apresentar o balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de publicação do Edital, obedecido os aspectos legais e formais de sua elaboração.

b) Certidão negativa dos cartórios de registro de falências do local da sede do proponente.

8.1.5 - O Certificado de Registro Cadastral, fornecido pela **COCEL**, válido na data de abertura desta licitação, substituirá a apresentação dos documentos exigidos nos itens: - **8.1.1** nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e"; - **8.1.2** nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f"; - **8.1.3** na alínea "a"; - **8.1.4** nas alíneas "a" e "b". Os proponentes ficam obrigados a apresentar, na fase de habilitação do procedimento licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do Certificado de Registro Cadastral da **COCEL** (CRC). O Certificado de Registro Cadastral da **COCEL** (CRC) da matriz não dispensa as filiais da apresentação de CRC próprio.

Para os documentos sem data de validade será considerado prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão (atestados de fornecimento/serviço continuam sem data de vencimento/expiração, a menos que esteja determinado em seu texto).

8.1.6 - Os documentos necessários à habilitação do proponente deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para confirmação e autenticação por parte do PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.1.7 - As empresas que não apresentarem todos os documentos exigidos, ou apresentarem incompletos, incorretos, serão consideradas inabilitadas.



9 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o(a) PREGOEIRO(A) receberá dos representantes credenciados a **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**, e, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

9.2 Quando os envelopes forem enviados pelo Correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, as empresas interessadas em participar do certame licitatório, deverão enviar além dos envelopes citados no item 6.1, outro envelope contendo a **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**, previsto no inciso VII do artigo 4º, da Lei 10520/02, entregue de acordo com o horário estabelecido neste Edital, para abertura da licitação, sob pena de estar impedido de participar do certame licitatório.

9.3 Declarada aberta a sessão pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do pregão.

9.4 Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica.

9.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.6 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.7 Os envelopes contendo documentos de habilitação, que não forem abertos durante o certame, serão disponibilizados, fechados, aos respectivos proponentes, após a formalização da contratação.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como, a que não se encontre em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital.



10.2 O(A) Pregoeiro(a) informará aos participantes presentes quais proponentes apresentaram propostas de preço para fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores apresentados.

10.3 Serão classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), o proponente que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, para lances verbais.

10.3.1 Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até que haja no máximo 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX da Lei n.º 10.520/02.

10.4 Os proponentes classificados conforme estabelecido no subitem 10.3 ou 10.3.1, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance oferecido pelos demais licitantes.

10.5 O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

10.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de classificação final das propostas para o item em disputa.

10.7 Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e classificadas as ofertas, a partir da proposta de menor preço.

10.8 O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do preço ofertado da primeira classificada, procedendo à negociação, se for o caso, e decidindo motivadamente a respeito.

10.9 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.10 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, o Sr.(ª) Pregoeiro(a) declarará a vencedora, podendo ser adjudicado o objeto da presente licitação.

10.11 Se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua



aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda essas condições, sendo a respectiva declarada vencedora, e a ela adjudicado o objeto do certame.

10.12 O(A) pregoeiro(a) deverá negociar diretamente com o proponente, quando o preço não for aceitável, para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 10.8, 10.9 e 10.11.

10.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pela Equipe de Apoio e pelos representantes dos proponentes presentes. Os envelopes das demais proponentes, ficarão de posse da COCEL, que os devolverá após atendimento do objeto licitado, ou os incinerará caso não seja retirado no prazo de 30 dias, após resultado final do pregão;

10.14 Em caso de divergência entre informações contidas em catálogos ou impressos explicativos e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras;

10.15 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades cabíveis.

10.16 O proponente vencedor deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis após o comunicado da aprovação da habilitação, a PROPOSTA COMERCIAL redigida em português, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado, com os respectivos valores ajustados ao valor adjudicado (menor preço) na sessão pública do Pregão, em papel timbrado ou personalizado, contendo razão social completa do proponente, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa, no seguinte endereço:

• SALA DA DIVISÃO DE LOGÍSTICA E COMPRA DA COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA- COCEL - RUA RUI BARBOSA, 520, CENTRO, CAMPO LARGO – PR.

10.17 Após a adjudicação pelo(a) Pregoeiro(a), do objeto da licitação, o processo será encaminhado devidamente instruído, para homologação pelo Diretor Administrativo da COCEL.



11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

11.1 A empresa CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento, dentre outros, dos itens constantes das cláusulas da Minuta de Contrato em anexo.

12 – DO CONTRATO

12.1 Será firmado contrato entre a COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL, e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação para assinatura do mesmo, relativo ao fornecimento do objeto deste Edital.

12.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

12.3 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Campo Largo.

12.4 Caso o proponente selecionado, venha a desistir da assinatura do Contrato, hipótese prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, a COCEL reserva-se no direito de aplicar, no que couber, as sanções previstas no art. 87 da mencionada lei.

13 – DA EXECUÇÃO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da COCEL, especialmente designado pelo Diretor Presidente.

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da COCEL e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

14 – DO PAGAMENTO e PRAZOS

14.1 O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a iniciar em 04 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitando a 60(sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com fundamento no art. 57, II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.



14.2 O pagamento do valor referente ao seguro total para os veículos e equipamentos, objeto da presente licitação, será efetuado em 30(trinta) dias após entrega da apólice de seguro a ser emitida pela proponente vencedora.

14.3 A proponente vencedora deverá comparecer na sede da COCEL para assinar o respectivo contrato no prazo previsto na notificação que lhe for enviada.

14.4 Deverá ser emitida pela proponente vencedora a competente apólice de seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato, devendo a apólice atender às especificações previstas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 025/2017.

14.5 O não comparecimento para a assinatura do contrato previsto no item 14.3 ou a não emissão da apólice de seguro, conforme previsto no item 14.4, sujeita a proponente às penalidades aplicáveis, conforme previsto no artigo 64 da Lei 8.666/93.

14.6 O licitante vencedor será responsável pela execução do objeto desta licitação, pelo preço, prazo, quantidades e condições apresentadas.

14.7 O CNPJ constante da Apólice/Recibo deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

15 – DAS SANÇÕES

15.1 O proponente que ensejar o retardamento dos trabalhos do certame licitatório, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a COCEL, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou pelo prazo que permanecerem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, erro, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa Adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às sanções previstas no artigo 86 e 97, da Lei 8.666/93, e da Lei 10520/02, garantida prévia defesa.

- Advertência;
- Multa(s), que deverá(ão) ser paga(s) a COCEL, ou descontadas de valores a receber, de acordo com informações fornecidas pela Administração.



- a) De 0,2% (dois décimo por cento) no valor do Contrato ou da parte não entregue por dia de atraso, pelo descumprimento dos prazos de entrega dos objetos previstos neste Edital, limitada a 6% (seis por cento);
 - b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- Ficará impedido de participar em licitação e de contratar com a COCEL, por prazo de 02 (dois) anos, com base na Lei 10.520/02 e Decreto 3.555/00.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3 Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

15.4 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.5 Se o valor da penalidade não for pago administrativamente, será cobrado judicialmente.

16 – DOS RECURSOS

16.1 Ao final da sessão, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso.

16.3 Em caso de recurso o Pregoeiro poderá suspender a adjudicação do objeto ao vencedor, até a decisão de mérito do recurso.

16.4 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



16.6 A manifestação do recurso deverá ser feita na própria sessão do pregão e será reduzida a termo em ata.

16.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará a licitação ao vencedor e encaminhará o processo para homologação da autoridade superior.

16.8 Dos atos da Administração após a celebração do Contrato, decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

- Recurso dirigido ao Diretor Presidente da COCEL, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolado no endereço referido no subitem 17.14 deste Edital, nos casos de:
 - a) Anulação ou revogação da licitação;
 - b) Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
 - c) Aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária.
- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

16.9 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

17 DA INDICAÇÃO DO(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

17.1 O(A) Pregoeiro(a) responsável pelo presente Pregão Presencial será o **Sr. Antonio Grochoski**, designado(a) pela Portaria n.º 04/2017, de 09/01/2017, e secretariado pelo Sr^a. **Simone de F. Camillo**.

17.2 Na ausência do(a) Pregoeiro(a) responsável, o presente pregão será conduzido e julgado por um dos pregoeiros designados pela Portaria n.º 04/2017, de 09/01/2017.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, serão partes integrantes do instrumento contratual, independentemente de transcrição.



18.2 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) definir o tempo de que dispõem os licitantes para oferecerem seus lances verbais.

18.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

18.5 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.6 O Diretor Presidente da COCEL poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.7 Os recursos ou impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

18.8 É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.10 As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança jurídica da contratação.

18.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.12 Será competente o Foro da Comarca de Campo Largo, para solução das questões oriundas do presente Edital.

18.13 Os participantes da presente licitação autorizam a filmagem e gravação dos trabalhos desenvolvidos durante a presente seção.



18.14 Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro da COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA-COCEL, na Rua Rui Barbosa, nº 520, em Campo Largo, Paraná, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (0xx-41) 2169-2114 – 2169-2122, ou através do email: grochoski@cocel.com.br.

18.15 Cópias do Edital e seus anexos serão entregues no endereço citado anteriormente, nos horários de 8:30 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas, ou podendo ser retirado no site www.cocel.com.br.

17.16 A adjudicação do resultado desta licitação não implica em direito à obrigatoriedade de ser adquirido o objeto pretendido.

17.17 Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições da Lei nº 8.666/93, e na legislação vigente.

17.18 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Descrição do Objeto/Preço total Máximo;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade, de cumprimento dos requisitos de habilitação, e de inexistência de fato impeditivo;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo IV - Modelo de procuração de representante legal para credenciamento;
- Anexo V – Modelo para apresentação da Proposta;
- Anexo VI – Minuta de Contrato.

Campo Largo, 06 de junho de 2017.

NELSON CHAGAS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO/PREÇO TOTAL MÁXIMO

Constitui objeto do Pregão Presencial n.º **025/2017**, contratação de empresa para formalização de seguro total para os veículos e equipamentos da frota da COCEL, observando-se os bônus indicados para cada veículo, e atendendo-se as seguintes disposições:

ITEM 01 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS INSTALADOS

ITEM	VEÍCULOS	PLACAS	ANO	CHASSI	CLASSE BÔNUS	FRANQUIA MÁXIMA COBERTURA CASCO
01	RENAULT SUV DUSTER DYNAMIQUE 2.0 D 4 X 4	BAV - 7144	2016 / 17	93YHSR3J3HJ538388	10	2.900,00
02	RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HI - FLEX	AVZ - 9695	2012/13	93YBSR6RHDJ482422	4	1.600,00
03	RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HI - FLEX	BAU - 0861	2016	93Y5SRD04GJ511474	0	1.600,00
04	RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HI - FLEX	BAU - 0866	2016	93Y5SRD04GJ511482	0	1.600,00
05	RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HI - FLEX	BAU - 0869	2016	93Y5SRD04GJ511473	0	1.600,00
06	RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HI - FLEX	BAU - 0894	2016	93Y5SRD04GJ511425	10	1.600,00
07	RENAULT KANGOO EXPRESS 1.6 COM SUPORTE PARA ESCADA E ARMÁRIO MODULAR	BAW - 0861	2016 / 17	BA1FC1605HL584957	10	3.500,00
08	RENAULT KANGOO EXPRESS 1.6 COM SUPORTE PARA ESCADA E ARMÁRIO MODULAR	BAW - 0863	2016 / 17	BA1FC1605HL498905	10	3.500,00
09	FIAT PICK - UP STRADA WORKING PLUS 1.4 FLEX	BAY - 6717	2016 / 17	9BD5781EFHY131984	10	2.200,00
10	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6	AOH - 1752	2006/07	9BWEB05WX7P038095	10	2.100,00
11	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6	AOH - 1720	2006/07	9BWEB05W57P038196	10	2.100,00
12	HYUNDAI HR 4 X 2 HDB COM CARROCERIA MODULAR METÁLICA E CESTO AÉREO MARCA ENGETRUCK - MODELO SKY JUNIOR 9 - SÉRIE 2886	AHR - 8004	2009/10	95PZBN7HPAB018664	10	1.100,00
13	HYUNDAI HR 4 X 2 HDLWBSC COM CARROCERIA MODULAR METÁLICA E CESTO AÉREO MARCA ENGETRUCK - MODELO SKY JUNIOR 9 - SÉRIE 2887	AHR - 8003	2009/10	KMFZBX7HAAU542769	10	1.100,00
14	HYUNDAI HR 4 X 2 HDLWBSC COM CARROCERIA MODULAR	AHR - 8005	2009/10	KMFZBX7HAAU542794	10	1.100,00

	METÁLICA E CESTO AÉREO MARCA ENGETRUCK - MODELO SKY JUNIOR 9 - SÉRIE 2888					
15	TOYOTA HILUX 4 X 4 D CHLSTM4FD CABINE SIMPLES COM CARROCERIA MODULAR DE ALUMÍNIO	BAV- 4096	2016	BAJFA8CB3G2000249	0	6.600,00
16	TOYOTA HILUX 4 X 4 D CHLSTM4FD CABINE SIMPLES COM CARROCERIA MODULAR DE ALUMÍNIO	BAV- 4098	2016	BAJFA8CB8G2000263	0	6.600,00
17	TOYOTA HILUX 4 X 4 D CHLSTM4FD CABINE SIMPLES COM CARROCERIA MODULAR DE ALUMÍNIO	BAV- 5351	2016 / 17	BAJFA8CB2H2000275	0	6.600,00
18	TOYOTA HILUX 4 X 4 D CHLSTM4FD CABINE SIMPLES COM CARROCERIA MODULAR DE ALUMÍNIO	BAV- 5352	2016 / 17	BAJFA8CB0H2000274	0	6.600,00
19	TOYOTA HILUX CDLOWM4FD CD DSL 4 X 4 CABINE DUPLA COM CARROCERIA E CAIXA MODULAR DE ALUMÍNIO	BBG - 9388	2017 / 17	8AJDA8CDXH1871956	0	7.200,00
20	TOYOTA HILUX CDLOWM4FD CD DSL 4 X 4 CABINE DUPLA COM CARROCERIA E CAIXA MODULAR DE ALUMÍNIO	BBG - 9389	2017 / 17	8AJDA8CD7H1871882	0	7.200,00
21	TOYOTA HILUX 4 X 4 CD CABINE DUPLA COM CARROCERIA E SUPORTE PARA ESCADAS	ANQ - 0368	2005/06	8AJFR22G764506432	10	6.900,00
22	FORD RANGER XL 11 P 4 X 4 CABINE SIMPLES COM CARROCERIA MODULAR METÁLICA	ARN - 8690	2009	8AFER11P19J249128	9	3.200,00
23	FORD F – 4000 4 X 4 EUROMEC III COM CARROCERIA DE MADEIRA E CAIXA MODULAR METÁLICA	AUM - 7404	2011	9BFLF4991BB093760	5	2.000,00
24	FORD F – 4000 4 X 4 EUROMEC III COM CARROCERIA DE MADEIRA E CAIXA MODULAR METÁLICA E CESTO AÉREO MARCA SKYRITZ, MODELO 9 L	AUM - 7406	2011	9BFLF4994BB092540	3	2.000,00
25	FORD F – 4000 4 X 4 EUROMEC III COM CARROCERIA DE MADEIRA E CAIXA MODULAR METÁLICA	AUM - 7409	2011	9BFLF4991BB093757	3	2.000,00
26	VOLKSWAGEN 17.210 MOTOR MWM COM CARROCERIA DE MADEIRA E GUINDASTE HIDRÁULICO MARCA ARGOS - MODELO AGI	AKG - 4700	2005	9SWCF82T65R524683	5	2.900,00



	40.5/43					
27	VOLKSWAGEN 8.120 EURO 3 COM CARROCERIA MODULAR METÁLICA E CESTO AÉREO MARCA IMAP - MODELO LA 11500 D	AKG - 4747	2005	9BWA452R05R528759	5	1.400,00
28	MERCEDES BENZ L 1113 COM CARROCERIA MODULAR METÁLICA E GUINDASTE HIDRÁULICO MARCA ARGOS - MODELO AGI 17,5-11,5/32	AAE - 7869	1979	34413312426387	5	1.800,00
29	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	AZQ - 6216	2015	9C2KD0810FR452118	4	1.200,00
30	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	AZQ - 6220	2015	9C2KD0810FR452123	10	1.200,00
31	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	AZQ - 6233	2015	9C2KD0810FR438920	4	1.200,00
32	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	AZQ - 6254	2015	9C2KD0810FR452127	4	1.200,00
33	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	AZQ - 6257	2015	9C2KD0810FR452126	2	1.200,00
34	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	AZR - 0282	2015	9C2KD0810FR452960	2	1.200,00
35	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	BAT - 7478	2016	9C2KD0810GR476201	4	1.200,00
36	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	BAT - 7482	2016	9C2KD0810GR476204	4	1.200,00
37	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	BAT - 7495	2016	9C2KD0810GR476153	4	1.200,00
38	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	BAT - 8891	2016	9C2KD0810GR476197	1	1.200,00

COBERTURAS

Itens 01 ao 38 – Casco 100% tabela **FIPE**;

Itens 01 ao 28 - RCFV – Danos Materiais Individual de cada veículo - R\$ 200.000,00;

Itens 01 ao 28 - RCFV – Danos Pessoais Individual de cada veículo - R\$ 200.000,00;

Itens 01 ao 28 - APP - Morte Individual de cada veículo - R\$ 50.000,00;

Itens 01 ao 28 - APP – Invalidez Individual de cada veículo - R\$ 50.000,00;

Itens 01 ao 38 – RCFV – Danos morais de cada veículo – R\$ 50.000,00;

Itens 01 ao 28 – Cobertura de para brisa dianteiro, vidro traseiro, retrovisores, lanternas e faróis;

Itens 01 ao 38 - Assistência 24 horas;



Itens 29 ao 38 – RCFV - Danos Materiais Individual de cada moto - R\$ 50.000,00;

Itens 29 ao 38 – RCFV - Danos Pessoais Individual de cada moto - R\$ 100.000,00;

Suporte para escada e armário modular, equipamentos instalados nos veículos dos itens 07 / 08, segurar no valor de R\$ 10.000,00 cada, franquia máximo 10% (dez por cento);

Cesto aéreo e carroceria modular metálica, equipamentos instalados nos veículos dos itens 12 / 13 / 14, segurar no valor de R\$ 80.000,00 cada, franquia máximo 10% (dez por cento);

Carroceria modular metálica instaladas nos veículos dos itens 15 / 16 / 17 / 18 / 22, segurar no valor de R\$ 10.000,00 cada, franquia máximo 10% (dez por cento);

Carroceria metálica e caixa modular de alumínio instaladas nos veículos dos itens 19 / 20, segurar no valor de R\$ 10.000,00 cada, franquia máximo 10% (dez por cento);

Carroceria metálica e suporte para escadas, equipamentos instalados no veículo do item 21, segurar no valor de R\$ 5.000,00, franquia máximo 10% (dez por cento);

Carroceria de madeira e caixa modular metálica, instalada nos veículos dos itens 23 / 25, segurar no valor de R\$ 30.000,00 cada, franquia máximo 10% (dez por cento);

Cesto aéreo, carroceria de madeira e caixa modular metálica, equipamentos instalados no veículo do item 24, segurar no valor de R\$ 80.000,00 franquia máximo 10% (dez por cento);

Guindaste hidráulico e carroceria de madeira, equipamentos instalados no veículo do item 26, segurar no valor de R\$ 150.000,00 franquia máximo 10% (dez por cento);

Cesto aéreo e carroceria modular metálica, equipamentos instalados no veículo do item 27, segurar no valor de R\$ 80.000,00 franquia máximo 10% (dez por cento);

Guindaste hidráulico e carroceria modular metálica, equipamentos instalados no veículo do item 28, segurar no valor de R\$ 80.000,00 franquia máximo 10% (dez por cento);

*** Bônus concedido na última apólice em vigência.**



VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O ITEM 01: R\$ 97.242,82 (Noventa e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

ITEM 02 - SEGURO DE EQUIPAMENTO

ITEM	VEÍCULO	ANO	CHASSI	VALOR	CLASSE BÔNUS	FRANQUIA MÁXIMA
1	EMPILHADEIRA HYSTER FORTIS H 50 FT	2008	A977Y07284F	R\$ 65.000,00	0	6.500,00

COBERTURAS

Básica Equipamentos Móveis – Roubo – R\$ 65.000,00

Responsabilidade Civil – R\$ 65.000,00

Despesas de Salvamento – R\$ 6.500,00

FRANQUIAS

Básica Equipamentos Móveis – Roubo - máximo 10% (dez por cento)
Prejuízos Indenizáveis Com Mínimo – R\$ 1.500,00;

Responsabilidade Civil - máximo 10% (dez por cento) Prejuízos Indenizáveis Com Mínimo – R\$ 1.000,00;

*** Bônus concedido na última apólice em vigência.**

VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O ITEM 02: R\$ 1.277,35 (Um mil duzentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

OBSERVAÇÕES

- Conforme a necessidade da **COCEL** poderá haver a inclusão, exclusão de veículos ou equipamentos na listagem mencionada.
- PRAZO DE VIGÊNCIA 12 (doze) meses após assinatura do contrato. Considerando que o objeto contratado é de uso contínuo à possibilidade de prorrogação de até 60 (sessenta) meses conforme artigo 57 inciso II da lei nº 8.666.
- **Observar franquia máxima estabelecida.**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

.....(Empresa)....., CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades legais, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL COCEL nº 025/2017**, que:

- Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, previsto no inciso VII do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002
- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
- Aceita participar do Presente Pregão, nas condições estipuladas neste Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;
- Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
- Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexistente fato impeditivo para tal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 20__.

(assinatura do proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a Procuração (Anexo IV deste edital).



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....(Empresa)....., CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades legais, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL COCEL nº 025/2017**, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? SIM () NÃO ().

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 20__.

(assinatura do proponente)



M

ANEXO IV

PROCURAÇÃO

(Empresa) com sede (endereço), (CNPJ), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador,(nome), (qualificação), (RG), (CPF), (residência), ao qual outorga(m) poderes específicos para representar a outorgante no **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 025/2017**, em especial para formular lances, manifestar intenção de interpor recursos ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao referido PREGÃO, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local, dia/mês/ano.

(Assinatura)

(nome e cargo do representante legal)

A procuração acima deverá ser apresentada em separado dos envelopes, diretamente ao pregoeiro acompanhada de documento de Identificação, pelo representante designado pela proponente para a participação no referido certame.

ANEXO V

PROPOSTA

À

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 025/2017.

Prezados Senhores:

Tem a presente a finalidade de apresentar à V.Sas., a nossa proposta para a formalização de seguro total para os veículos e equipamentos da frota da COCEL, de acordo com as características abaixo:

ITEM 01 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS INSTALADOS

ITEM	VEÍCULOS	PLACAS	ANO	CHASSI	CLASSE BÔNUS	FRANQUIA COBERTURA CASCO
01	RENAULT SUV DUSTER DYNAMIQUE 2.0 D 4 X 4	BAV - 7144	2016 / 17	93YHSR3J3HJ538388		
02	RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HI - FLEX	AVZ - 9695	2012/13	93YBSR6RHDJ482422		
03	RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HI - FLEX	BAU - 0861	2016	93Y5SRD04GJ511474		
04	RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HI - FLEX	BAU - 0866	2016	93Y5SRD04GJ511482		
05	RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HI - FLEX	BAU - 0869	2016	93Y5SRD04GJ511473		
06	RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HI - FLEX	BAU - 0894	2016	93Y5SRD04GJ511425		
07	RENAULT KANGOO EXPRESS 1.6 COM SUPORTE PARA ESCADA E ARMÁRIO MODULAR	BAW - 0861	2016 / 17	BA1FC1605HL584957		
08	RENAULT KANGOO EXPRESS 1.6 COM SUPORTE PARA ESCADA E ARMÁRIO MODULAR	BAW - 0863	2016 / 17	BA1FC1605HL498905		
09	FIAT PICK - UP STRADA WORKING PLUS 1.4 FLEX	BAY - 6717	2016 / 17	9BD5781EFHY131984		
10	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6	AOH - 1752	2006/07	9BWEB05WX7P03809 5		
11	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6	AOH - 1720	2006/07	9BWEB05W57P03819 6		
12	HYUNDAI HR 4 X 2 HDB COM CARROCERIA MODULAR METÁLICA E CESTO AÉREO MARCA ENGETRUCK - MODELO SKY JUNIOR 9 - SÉRIE 2886	AHR - 8004	2009/10	95PZBN7HPAB018664		
13	HYUNDAI HR 4 X 2 HDLWBC COM CARROCERIA MODULAR METÁLICA E CESTO AÉREO MARCA	AHR - 8003	2009/10	KMFZBX7HAAU5427 69		

Pregão Presencial Cotel nº 025/2017

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
 CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00



	ENGETRUCK - MODELO SKY JUNIOR 9 - SÉRIE 2887					
14	HYUNDAI HR 4 X 2 HDLWBSC COM CARROCERIA MODULAR METÁLICA E CESTO AÉREO MARCA ENGETRUCK - MODELO SKY JUNIOR 9 - SÉRIE 2888	AHR - 8005	2009/10	KMFZBX7HAAU5427 94		
15	TOYOTA HILUX 4 X 4 D CHLSTM4FD CABINE SIMPLES COM CARROCERIA MODULAR DE ALUMÍNIO	BAV - 4096	2016	BAJFA8CB3G2000249		
16	TOYOTA HILUX 4 X 4 D CHLSTM4FD CABINE SIMPLES COM CARROCERIA MODULAR DE ALUMÍNIO	BAV - 4098	2016	BAJFA8CB8G2000263		
17	TOYOTA HILUX 4 X 4 D CHLSTM4FD CABINE SIMPLES COM CARROCERIA MODULAR DE ALUMÍNIO	BAV - 5351	2016 / 17	BAJFA8CB2H2000275		
18	TOYOTA HILUX 4 X 4 D CHLSTM4FD CABINE SIMPLES COM CARROCERIA MODULAR DE ALUMÍNIO	BAV - 5352	2016 / 17	BAJFA8CB0H2000274		
19	TOYOTA HILUX CDLOWM4FD CD DSL 4 X 4 CABINE DUPLA COM CARROCERIA E CAIXA MODULAR DE ALUMÍNIO	BBG - 9388	2017 / 17	8AJDA8CDXH187195 6		
20	TOYOTA HILUX CDLOWM4FD CD DSL 4 X 4 CABINE DUPLA COM CARROCERIA E CAIXA MODULAR DE ALUMÍNIO	BBG - 9389	2017 / 17	8AJDA8CD7H1871882		
21	TOYOTA HILUX 4 X 4 CD CABINE DUPLA COM CARROCERIA E SUPORTE PARA ESCADAS	ANQ - 0368	2005/06	8AJFR22G764506432		
22	FORD RANGER XL 11 P 4 X 4 CABINE SIMPLES COM CARROCERIA MODULAR METÁLICA	ARN - 8690	2009	8AFER11P19J249128		
23	FORD F – 4000 4 X 4 EUROMEC III COM CARROCERIA DE MADEIRA E CAIXA MODULAR METÁLICA	AUM - 7404	2011	9BFLF4991BB093760		
24	FORD F – 4000 4 X 4 EUROMEC III COM CARROCERIA DE MADEIRA E CAIXA MODULAR METÁLICA E CESTO AÉREO MARCA SKYRITZ, MODELO 9 L	AUM - 7406	2011	9BFLF4994BB092540		
25	FORD F – 4000 4 X 4 EUROMEC III COM CARROCERIA DE MADEIRA E CAIXA MODULAR METÁLICA	AUM - 7409	2011	9BFLF4991BB093757		



26	VOLKSWAGEN 17.210 MOTOR MWM COM CARROCERIA DE MADEIRA E GUINDASTE HIDRÁULICO MARCA ARGOS - MODELO AGI 40.5/43	AKG - 4700	2005	9SWCF82T65R524683		
27	VOLKSWAGEN 8.120 EURO 3 COM CARROCERIA MODULAR METÁLICA E CESTO AÉREO MARCA IMAP - MODELO LA 11500 D	AKG - 4747	2005	9BWA452R05R528759		
28	MERCEDES BENZ L 1113 COM CARROCERIA MODULAR METÁLICA E GUINDASTE HIDRÁULICO MARCA ARGOS - MODELO AGI 17,5-11,5/32	AAE - 7869	1979	34413312426387		
29	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	AZQ - 6216	2015	9C2KD0810FR452118		
30	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	AZQ - 6220	2015	9C2KD0810FR452123		
31	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	AZQ - 6233	2015	9C2KD0810FR438920		
32	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	AZQ - 6254	2015	9C2KD0810FR452127		
33	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	AZQ - 6257	2015	9C2KD0810FR452126		
34	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	AZR - 0282	2015	9C2KD0810FR452960		
35	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	BAT - 7478	2016	9C2KD0810GR476201		
36	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	BAT - 7482	2016	9C2KD0810GR476204		
37	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	BAT - 7495	2016	9C2KD0810GR476153		
38	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	BAT - 8891	2016	9C2KD0810GR476197		

COBERTURAS

Itens 01 ao 38 - Casco 100% tabela **FIPE**;

Itens 01 ao 28 - RCFV - Danos Materiais Individual de cada veículo - R\$ 200.000,00;

Itens 01 ao 28 - RCFV - Danos Pessoais Individual de cada veículo - R\$ 200.000,00;

Itens 01 ao 28 - APP - Morte Individual de cada veículo - R\$ 50.000,00;

Itens 01 ao 28 - APP - Invalidez Individual de cada veículo - R\$ 50.000,00;

Itens 01 ao 38 - RCFV - Danos morais de cada veículo - R\$ 50.000,00;

Itens 01 ao 28 - Cobertura de para brisa dianteiro, vidro traseiro, retrovisores, lanternas e faróis;



Itens 01 ao 38 - Assistência 24 horas;

Itens 29 ao 38 - RCFV - Danos Materiais Individual de cada moto - R\$ 50.000,00;

Itens 29 ao 38 - RCFV - Danos Pessoais Individual de cada moto - R\$ 100.000,00;

Suporte para escada e armário modular, equipamentos instalados nos veículos dos itens 07 / 08, segurar no valor de R\$ 10.000,00 cada, franquia máximo 10% (dez por cento);

Cesto aéreo e carroceria modular metálica, equipamentos instalados nos veículos dos itens 12 / 13 / 14, segurar no valor de R\$ 80.000,00 cada, franquia máximo 10% (dez por cento);

Carroceria modular metálica instaladas nos veículos dos itens 15 / 16 / 17 / 18 / 22, segurar no valor de R\$ 10.000,00 cada, franquia máximo 10% (dez por cento);

Carroceria metálica e caixa modular de alumínio instaladas nos veículos dos itens 19 / 20, segurar no valor de R\$ 10.000,00 cada, franquia máximo 10% (dez por cento);

Carroceria metálica e suporte para escadas, equipamentos instalados no veículo do item 21, segurar no valor de R\$ 5.000,00, franquia máximo 10% (dez por cento);

Carroceria de madeira e caixa modular metálica, instalada nos veículos dos itens 23 / 25, segurar no valor de R\$ 30.000,00 cada, franquia máximo 10% (dez por cento);

Cesto aéreo, carroceria de madeira e caixa modular metálica, equipamentos instalados no veículo do item 24, segurar no valor de R\$ 80.000,00 franquia máximo 10% (dez por cento);

Guindaste hidráulico e carroceria de madeira, equipamentos instalados no veículo do item 26, segurar no valor de R\$ 150.000,00 franquia máximo 10% (dez por cento);

Cesto aéreo e carroceria modular metálica, equipamentos instalados no veículo do item 27, segurar no valor de R\$ 80.000,00 franquia máximo 10% (dez por cento);

Guindaste hidráulico e carroceria modular metálica, equipamentos instalados no veículo do item 28, segurar no valor de R\$ 80.000,00 franquia máximo 10% (dez por cento);



ITEM 02 - SEGURO DE EQUIPAMENTO

ITEM	VEÍCULO	ANO	CHASSI	VALOR	CLASSE BÔNUS	FRANQUIA MÁXIMA
1	EMPILHADEIRA HYSTER FORTIS H 50 FT	2008	A977Y07284F	R\$ 65.000,00		

COBERTURAS

Básica Equipamentos Móveis – Roubo – R\$ 65.000,00

Responsabilidade Civil – R\$ 65.000,00

Despesas de Salvamento – R\$ 6.500,00

FRANQUIAS

Básica Equipamentos Móveis – Roubo - máximo 10% (dez por cento)
Prejuízos Indenizáveis Com Mínimo – R\$ 1.500,00;

Responsabilidade Civil - máximo 10% (dez por cento) Prejuízos Indenizáveis
Com Mínimo – R\$ 1.000,00;

***Obs.: Preencher classe de bônus e franquia no quadro acima, sempre observando o valor máximo estabelecido no ANEXO I.**

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos cuidadosamente o ato convocatório da Licitação, inteirando-nos do mesmo, para a elaboração da presente Proposta.

Em consonância com o referido Edital, declaramos:

1. que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços e o Corretor indicado é....., com sede à Rua.....na Cidade de Campo Largo – PR., ficando o mesmo responsável para administrar o seguro, e nos sujeitamos as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos;
2. que o prazo de validade da Proposta, contado a partir da data de sua apresentação, é de 60 (sessenta) dias;
3. que todas as despesas com a preparação e a apresentação da presente Proposta, correrão unicamente por nossa conta;
4. que concordamos em firmar o contrato para execução dos serviços relacionados nesta proposta, pelo respectivo preço proposto;



5. que o edital reuniu todas as informações necessárias, de forma satisfatória, bem como foram prestados os esclarecimentos pertinentes, permitindo-nos elaborar a presente proposta completa e total;
6. que o preço total ofertado para a formalização de contrato do seguro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição do Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 025/2017, é de R\$, para o item 01 e de R\$, para o item 02 a ser pago em 30(trinta) dias após a emissão da apólice.
7. declaramos que confirmaremos com nova proposta, no prazo de 3(três) dias úteis, quando apresentado lances com novos preços, e julgado como vencedor do certame;
8. declaramos que, no preço estão incluídos os custos diretos e indiretos, bem como administração, lucro e imprevistos, inclusive todos os tributos a que estivermos sujeitos em decorrência da presente Proposta;
9. que concordamos com as demais disposições do Edital, e reconhecemos à **COCEL**, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que nos assista qualquer direito indenizatório.

Local e data.

Assinatura do proponente

Representante Legal da Empresa, ou procurador para tal fim anexado o respectivo instrumento.

Dados da empresa para formalização do contrato caso sejamos vencedor:

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Email : _____

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

Endereço: _____

Pregão Presencial Cocel nº 025/2017

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00



Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

CIRG N.º: _____ Expedida por: _____

Email : _____



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

**CONTRATO DE SEGURO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE
DE ENERGIA - COCEL E**

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a formalização de contrato de seguro total para os veículos e equipamentos da frota da **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA-COCEL**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 025/2017.

1.1.1 Veículos que compõe a frota da COCEL e suas respectivas coberturas:

ITEM	VEÍCULOS	PLACAS	ANO	CHASSI	CLASSE BÔNUS	FRANQUIA COBERTURA CASCO
01	RENAULT SUV DUSTER DYNAMIQUE 2.0 D 4 X 4	BAV – 7144	2016 / 17	93YHSR3J3HJ538388		
02	RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HI – FLEX	AVZ - 9695	2012/13	93YBSR6RHDJ482422		
03	RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HI – FLEX	BAU – 0861	2016	93Y5SRD04GJ511474		
04	RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HI – FLEX	BAU – 0866	2016	93Y5SRD04GJ511482		

Pregão Presencial Cotel nº 025/2017

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00



05	RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HI – FLEX	BAU – 0869	2016	93Y5SRD04GJ511473		
06	RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HI – FLEX	BAU – 0894	2016	93Y5SRD04GJ511425		
07	RENAULT KANGOO EXPRESS 1.6 COM SUPORTE PARA ESCADA E ARMÁRIO MODULAR	BAW – 0861	2016 / 17	BA1FC1605HL584957		
08	RENAULT KANGOO EXPRESS 1.6 COM SUPORTE PARA ESCADA E ARMÁRIO MODULAR	BAW – 0863	2016 / 17	BA1FC1605HL498905		
09	FIAT PICK - UP STRADA WORKING PLUS 1.4 FLEX	BAY – 6717	2016 / 17	9BD5781EFHY131984		
10	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6	AOH - 1752	2006/07	9BWEB05WX7P038095		
11	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6	AOH - 1720	2006/07	9BWEB05W57P038196		
12	HYUNDAI HR 4 X 2 HDB COM CARROCERIA MODULAR METÁLICA E CESTO AÉREO MARCA ENGETRUCK - MODELO SKY JUNIOR 9 - SÉRIE 2886	AHR - 8004	2009/10	95PZBN7HPAB018664		
13	HYUNDAI HR 4 X 2 HDLWBC COM CARROCERIA MODULAR METÁLICA E CESTO AÉREO MARCA ENGETRUCK - MODELO SKY JUNIOR 9 - SÉRIE 2887	AHR - 8003	2009/10	KMFZBX7HAAU542769		
14	HYUNDAI HR 4 X 2 HDLWBC COM CARROCERIA MODULAR METÁLICA E CESTO AÉREO MARCA ENGETRUCK - MODELO SKY JUNIOR 9 - SÉRIE 2888	AHR - 8005	2009/10	KMFZBX7HAAU542794		
15	TOYOTA HILUX 4 X 4 D CHLSTM4FD CABINE SIMPLES COM CARROCERIA MODULAR DE ALUMÍNIO	BAV- 4096	2016	BAJFA8CB3G2000249		
16	TOYOTA HILUX 4 X 4 D CHLSTM4FD CABINE SIMPLES COM CARROCERIA MODULAR DE ALUMÍNIO	BAV- 4098	2016	BAJFA8CB8G2000263		
17	TOYOTA HILUX 4 X 4 D CHLSTM4FD CABINE SIMPLES COM CARROCERIA MODULAR DE ALUMÍNIO	BAV- 5351	2016 / 17	BAJFA8CB2H2000275		
18	TOYOTA HILUX 4 X 4 D CHLSTM4FD CABINE SIMPLES COM CARROCERIA MODULAR DE ALUMÍNIO	BAV- 5352	2016 / 17	BAJFA8CB0H2000274		
19	TOYOTA HILUX CDLOWM4FD CD DSL 4 X 4 CABINE DUPLA COM CARROCERIA E CAIXA MODULAR DE ALUMÍNIO	BBG - 9388	2017 / 17	8AJDA8CDXH1871956		



20	TOYOTA HILUX CDLOWM4FD CD DSL 4 X 4 CABINE DUPLA COM CARROCERIA E CAIXA MODULAR DE ALUMÍNIO	BBG - 9389	2017 / 17	8AJDA8CD7H1871882		
21	TOYOTA HILUX 4 X 4 CD CABINE DUPLA COM CARROCERIA E SUPORTE PARA ESCADAS	ANQ - 0368	2005/06	8AJFR22G764506432		
22	FORD RANGER XL 11 P 4 X 4 CABINE SIMPLES COM CARROCERIA MODULAR METÁLICA	ARN - 8690	2009	8AFER11P19J249128		
23	FORD F – 4000 4 X 4 EUROMEC III COM CARROCERIA DE MADEIRA E CAIXA MODULAR METÁLICA	AUM - 7404	2011	9BFLF4991BB093760		
24	FORD F – 4000 4 X 4 EUROMEC III COM CARROCERIA DE MADEIRA E CAIXA MODULAR METÁLICA E CESTO AÉREO MARCA SKYRITZ, MODELO 9 L	AUM - 7406	2011	9BFLF4994BB092540		
25	FORD F – 4000 4 X 4 EUROMEC III COM CARROCERIA DE MADEIRA E CAIXA MODULAR METÁLICA	AUM - 7409	2011	9BFLF4991BB093757		
26	VOLKSWAGEN 17.210 MOTOR MWM COM CARROCERIA DE MADEIRA E GUINDASTE HIDRÁULICO MARCA ARGOS - MODELO AGI 40.5/43	AKG - 4700	2005	9SWCF82T65R524683		
27	VOLKSWAGEN 8.120 EURO 3 COM CARROCERIA MODULAR METÁLICA E CESTO AÉREO MARCA IMAP - MODELO LA 11500 D	AKG - 4747	2005	9BWA452R05R528759		
28	MERCEDES BENZ L 1113 COM CARROCERIA MODULAR METÁLICA E GUINDASTE HIDRÁULICO MARCA ARGOS - MODELO AGI 17,5-11,5/32	AAE – 7869	1979	34413312426387		
29	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	AZQ – 6216	2015	9C2KD0810FR452118		
30	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	AZQ – 6220	2015	9C2KD0810FR452123		
31	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	AZQ – 6233	2015	9C2KD0810FR438920		
32	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	AZQ – 6254	2015	9C2KD0810FR452127		
33	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	AZQ – 6257	2015	9C2KD0810FR452126		
34	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	AZR – 0282	2015	9C2KD0810FR452960		
35	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	BAT – 7478	2016	9C2KD0810GR476201		
36	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	BAT – 7482	2016	9C2KD0810GR476204		
37	MOTO HONDA NXR 160	BAT – 7495	2016	9C2KD0810GR476153		

Pregão Presencial Cocel nº 025/2017

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 2169-2121 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00



	BROS ESDD					
38	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	BAT – 8891	2016	9C2KD0810GR476197		

COBERTURAS

Itens 01 ao 38 – Casco 100% tabela **FIPE**;

Itens 01 ao 28 - RCFV – Danos Materiais Individual de cada veículo - R\$ 200.000,00;

Itens 01 ao 28 - RCFV – Danos Pessoais Individual de cada veículo - R\$ 200.000,00;

Itens 01 ao 28 - APP - Morte Individual de cada veículo - R\$ 50.000,00;

Itens 01 ao 28 - APP – Invalidez Individual de cada veículo - R\$ 50.000,00;

Itens 01 ao 38 – RCFV – Danos morais de cada veículo – R\$ 50.000,00;

Itens 01 ao 28 – Cobertura de para brisa dianteiro, vidro traseiro, retrovisores, lanternas e faróis;

Itens 01 ao 38 - Assistência 24 horas;

Itens 29 ao 38 – RCFV - Danos Materiais Individual de cada moto - R\$ 50.000,00;

Itens 29 ao 38 – RCFV - Danos Pessoais Individual de cada moto - R\$ 100.000,00;

Suporte para escada e armário modular, equipamentos instalados nos veículos dos itens 07 / 08, segurar no valor de R\$ 10.000,00 cada, franquia máximo 10% (dez por cento);

Cesto aéreo e carroceria modular metálica, equipamentos instalados nos veículos dos itens 12 / 13 / 14, segurar no valor de R\$ 80.000,00 cada, franquia máximo 10% (dez por cento);

Carroceria modular metálica instaladas nos veículos dos itens 15 / 16 / 17 / 18 / 22, segurar no valor de R\$ 10.000,00 cada, franquia máximo 10% (dez por cento);

Carroceria metálica e caixa modular de alumínio instaladas nos veículos dos itens 19 / 20, segurar no valor de R\$ 10.000,00 cada, franquia máximo 10% (dez por cento);



Carroceria metálica e suporte para escadas, equipamentos instalados no veículo do item 21, segurar no valor de R\$ 5.000,00, franquia máximo 10% (dez por cento);

Carroceria de madeira e caixa modular metálica, instalada nos veículos dos itens 23 / 25, segurar no valor de R\$ 30.000,00 cada, franquia máximo 10% (dez por cento);

Cesto aéreo, carroceria de madeira e caixa modular metálica, equipamentos instalados no veículo do item 24, segurar no valor de R\$ 80.000,00 franquia máximo 10% (dez por cento);

Guindaste hidráulico e carroceria de madeira, equipamentos instalados no veículo do item 26, segurar no valor de R\$ 150.000,00 franquia máximo 10% (dez por cento);

Cesto aéreo e carroceria modular metálica, equipamentos instalados no veículo do item 27, segurar no valor de R\$ 80.000,00 franquia máximo 10% (dez por cento);

Guindaste hidráulico e carroceria modular metálica, equipamentos instalados no veículo do item 28, segurar no valor de R\$ 80.000,00 franquia máximo 10% (dez por cento);

ITEM 02 - SEGURO DE EQUIPAMENTO

ITEM	VEÍCULO	ANO	CHASSI	VALOR	CLASSE BÔNUS	FRANQUIA
1	EMPILHADEIRA HYSTER FORTIS H 50 FT	2008	A977Y07284F	R\$ 65.000,00		

COBERTURAS

Básica Equipamentos Móveis – Roubo – R\$ 65.000,00

Responsabilidade Civil – R\$ 65.000,00

Despesas de Salvamento – R\$ 6.500,00

FRANQUIAS

Básica Equipamentos Móveis – Roubo - máximo 10% (dez por cento)
Prejuízos Indenizáveis Com Mínimo – R\$;

Responsabilidade Civil - máximo 10% (dez por cento) Prejuízos Indenizáveis Com Mínimo – R\$;

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial n.º 025/2017 e da PROPOSTA



_____ de ____/____/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 025/2017**, de 06 de junho de 2017 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de R\$ para o item 01; de R\$ para o item 02.

3.2 - É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, necessários para a execução do objeto, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

3.3 - O preço contempla todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, pagamentos das coberturas dos sinistros, etc., quando aplicável, de acordo com as especificações.

3.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula Quarta: Prazo de Vigência

4.1 - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitando a 60(sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de



Termo Aditivo, com fundamento no art. 57, II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento do valor referente ao seguro será efetuado em 30 (trinta) dias mediante entrega da apólice de seguro a ser emitida pela proponente vencedora.

5.2 – Todos os encargos incidentes sobre o presente contrato ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 – Emitir a competente apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do presente contrato, devendo a apólice atender às especificações previstas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 025/2017;

6.1.2 – Fornecer as coberturas securitárias, de acordo com as especificações contidas no item 01 subitens 01.01 ao 01.38 e no item 02 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 025/2017;

6.1.3 – **Manter o (.....corretor/Empresa Corretora.....) com sede na cidade de Campo Largo para administrar os seguros contratados.**

6.1.4– Pagar a **CONTRATANTE**, no caso de algum(s) sinistro no prazo máximo de até 30 dias do comunicado.

6.1.5 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.6 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SETIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na época de sua exigibilidade.

7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.



CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, ao **CONTRATADO**, as seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;

8.1.3 – Rescisão do presente contrato e suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, por um período de até 02 (dois) anos;

8.2 – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 8.1.2 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

8.4 – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

11.1 – A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

11.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/2002, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NOVAÇÃO

12.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO

13.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de R\$...... (), para todos os legais e jurídicos efeitos.

13.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
15676	615.04.1.1.21.001.3530

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GESTOR DO CONTRATO

14.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Frotas, Sr. Mauricio D. de Souza.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, de de 2017.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

José Arlindo Lemos Chemin– Diretor Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

CPF: